



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 05/12/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.132, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.013.

***“Dispõe sobre a Revitalização do Ribeirão São João
do Município de Porto Nacional.”***

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a lei de: Diagnóstico, revitalização, recuperação, proteção e monitoramento do Ribeirão São João, localizado no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º - Reflorestamento da mata ciliar em toda hidrográfica do Ribeirão São João, considerando tanto a zona urbana quanto na zona rural.

I – O governo municipal, além dos recursos financeiros do poder público, deverá arrecadar fundos, por meio de campanhas junto ao empresariado, governo Estadual e Federal. Os recursos adquiridos serão destinados ao reflorestamento e revitalização do Ribeirão São João.

II – O governo municipal deverá realizar diagnóstico ambiental para identificação da flora e fauna original em toda extensão do Ribeirão São João, a fim de identificar impactos e orientar o processo de revitalização.

Art. 3º - Toda residência e estabelecimento comercial devem estar obrigatoriamente, interligado à rede de esgoto.

I – O descumprimento dessa medida implicará em multa e outras sanções impostas pelas Leis ambientais vigentes.

Art. 4º - Para combater a poluição, será realizada a coleta seletiva do lixo em toda extensão da bacia do Ribeirão São João, incluindo zona urbana e rural.

Parágrafo Único – O poder público deverá:

I - Instalar lixeiras coletivas por todas as ruas e parques da cidade. Cada lixeira comportará um tipo de lixo: papéis, plásticos, vidros, metais, produtos perecíveis.

II - Manter o serviço de coleta permanente do lixo.

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - O material perecível deve ser transformado em adubo.

Art. 5º - Limpeza permanente no leito do Ribeirão São João.

I – A Prefeitura Municipal de Porto Nacional, através da Secretaria de Meio Ambiente, executará a limpeza e a retirada dos sedimentos depositados no fundo do ribeirão, bem como, o monitoramento permanente do grau de assoreamento, no sentido de promover a sua pronta correção.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente, tem o dever de monitorar e fiscalizar a ocupação do solo na área que compreende a bacia do São João, com a finalidade de coibir o mau uso do solo e a degradação ambiental.

Art. 7º - Fica proibido, sob pena da lei, a construção de rede de saneamento e esgoto que venha desaguar no leito do Ribeirão São João.

Art. 8º - A Secretaria do Meio Ambiente deverá realizar campanhas públicas de educação ambiental destinada a informar o público quanto o melhor aproveitamento dos recursos naturais.

Art. 9º - O poder público municipal tem a responsabilidade de criar áreas de lazer e convívio social, dotando-as de equipamentos diversos, destinados a atender às demandas dos setores da educação, cultura e turismo sustentável.

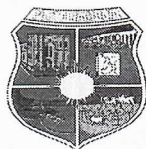
Art. 10 – O poder público manterá fiscalização permanente em toda área da bacia do São João, visando coibir e punir na forma da lei, o desrespeito às normas ambientais.

Parágrafo Único – Todo recurso arrecadado com multas, tarifas advindas de atividades relacionadas ao uso do Ribeirão São João, serão destinadas aos projetos voltados para a preservação e conservação do ribeirão.

Art. 11 – O governo municipal, quando necessário à manutenção da preservação do Ribeirão São João, determinará o deslocamento da população moradora à margem do ribeirão São João.

I – O governo municipal deverá indenizar a população, antes da transferência desta.

Art. 12 – O governo municipal, em parceria com universidades, empresas e instituições, realizará estudos técnicos científicos para monitoração permanente da qualidade da água.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
05 dias do mês de dezembro do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal